

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: rr7t4s6s SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/03/2024 Projeto de lei nº 387/2024 Protocolo nº 1911/2024 Processo nº 598/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a criação do Programa “Multijovem MT itinerante” no âmbito do Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Programa “Multijovem - MT Itinerante” com o objetivo de acolher, apoiar e estimular adolescentes, trazendo a eles orientação e encaminhamento na área da saúde, buscando a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, melhoramento da saúde bucal, assistência psicológica e nutricional, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O atendimento será realizado por Equipes Multidisciplinares formadas por médicos, odontólogos, psicólogos e nutricionistas, devidamente capacitados e inscritos em seus respectivos conselhos de classe, objetivando o atendimento à saúde dos jovens e adolescentes.

Paragrafo único - Considerar-se-á adolescente para efeitos desta lei aquele cuja idade seja entre 12 e 18 anos conforme estabelecido pela lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Programa “Multijovem - MT Itinerante” percorrerá duas vezes ao ano os municípios cujos índices de desenvolvimento humano – IDH estejam abaixo da média do Estado, determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com Conselhos de Classes, Universidades Públicas ou Privadas para desenvolvimento das atividades determinadas nesta Lei.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende instituir o programa “Multijovem MT itinerante”, objetivando o aumento da oferta de atendimento básico de saúde, visando o pleno acesso de jovens, moradores de regiões de alta vulnerabilidade social, à saúde e informação. Essa iniciativa pretende contribuir com a diminuição dos índices de gravidez na adolescência, contaminação por doenças de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), depressão, distúrbios de imagem, problemas alimentares entre outras moléstias.

Estas doenças podem ser combatidas através da educação preventiva, que têm custo consideravelmente mais baixo do que o tratamento destas mazelas pela rede pública de saúde. A presente proposição ainda visa o atendimento psicológico destes jovens, que pode auxiliá-los no tratamento de doenças desenvolvidas pelo bullying, abandono afetivo, mas também de forma positiva dando direcionamento vocacional.

Os odontólogos, poderiam igualmente colaborar realizando diagnósticos e atendimento de baixa complexidade. Os nutricionistas estão presentes em diversas iniciativas que buscam prevenir doenças e contribuem para promover a qualidade de vida e a segurança alimentar. O projeto está estruturado nestas frentes: promover atendimentos e transmitir conhecimento por meio de palestras, podendo ser realizadas parcerias com o setor privado e/ou terceiro setor.

A ação envolverá profissionais de diversas especialidades para realização de exames e/ou análises (com posterior encaminhamento para o serviço público especializado caso necessário), bem como a realização de palestras para esclarecimento sobre educação, alimentação, prevenção de doenças de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e gravidez precoce, entre outras. Pelas razões acima espostas, conto com os eméritos colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual